



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
Campus Universitário – Trindade CEP 88040-900 – Florianópolis –SC

ATA Nº 008/2015 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Ata da sessão ordinária da Câmara de Extensão,
realizada em 16 de outubro de 2015, às 14h00min,
na Sala do LED

1 Aos dezesseis de outubro de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala do LED, reuniram-se os
2 membros da Câmara de Extensão da UFSC, atendendo a convocação anteriormente feita por meio do
3 Ofício Circular nº 08/2015 – PROEX. Estavam presentes: prof. Edison da Rosa (Pró-Reitor de
4 Extensão), Maristela Helena Zimmer Bortolini (Pró-Reitora Adjunta de Extensão), prof. Daniel Martins
5 (CTC), prof.^a Juliet Kiyoko Sugai (CCB), prof. Paulo César Machado Ferroli (CCE), prof. Leonardo
6 Koller Sacht (CFM), prof. Júlio César de Araújo da Silva (Campus Blumenau), prof.^a Marlene Grade
7 (CCA), prof.^a Cíntia de La Rocha Freitas (CDS), prof. Éverton Fabian Jasinski (Campus Araranguá),
8 prof.^a Maria Chalfin Coutinho (CFH), prof. William Barbosa Vianna (CED) e João Carlos de Souza
9 Conceição (representante discente), todos sob a presidência do primeiro. Justificou a ausência Marina
10 Rebelo (representante discente). Havendo quórum, o prof. Edison cumprimentou os membros e deu
11 por aberta a sessão. Colocou em discussão e votação a pauta do dia, que foi *aprovada por unanimidade*.
12 Seguindo a pauta: **ITEM 01 – Aprovação da ata do dia 28 de agosto de 2015.** Em votação, a ata foi
13 *aprovada por unanimidade*. **ITEM 02: Definição dos prazos e metodologia para as comissões de**
14 **avaliação, internacionalização e curricularização.** A Maristela leu a portaria número 24/PROEX/2015,
15 que institui a Comissão de Curricularização da Extensão Universitária, anexo I desta ata. O prof. Edison
16 explicou que o prazo de trinta dias, estipulado no artigo 4º da portaria, refere-se à apresentação de uma
17 metodologia e plano de trabalho por parte dos membros da comissão. A Maristela leu a portaria número
18 25/PROEX/2015, que institui a Comissão de Avaliação da Extensão Universitária, anexo II desta ata. O
19 prof. Edison comentou que a UFRJ e a UFMG já possuem resoluções que regulam a curricularização em
20 suas universidades e podem servir de referência para a comissão. A Maristela comentou que no
21 FORPROEX, que aconteceu em Gramado no início do ano, foi designada uma comissão para o tema
22 avaliação da extensão, da qual ela faz parte. Mencionou que os membros da comissão irão se reunir no
23 início do mês de novembro, na reunião do FORPROEX; na Paraíba, e iniciarão os trabalhos levando as
24 experiências de cada instituição para a comissão. **ITEM 03: Continuação da revisão da Resolução de**
25 **Extensão - Retomada da discussão dos seguintes artigos da resolução: 7 / 8 / 13 / 27. Artigo 7:** Foi
26 debatida a questão das horas administrativas que entram no PAAD; a questão das horas registradas de
27 forma semanal ou semestral e a questão de horas de atividades pontuais que não entram no PAAD. Foi
28 sugerido que a portaria de designação seja mencionada sempre que horas administrativas entrarem no
29 PAAD; ficou definido que o coordenador da ação de extensão fará o registro de horas totais e o sistema
30 deverá converter em horas semanais na média semestral; ficou decidido que o coordenador da ação de
31 extensão pode escolher se quer ou não registrar as horas da atividade no PAAD. Após debate, a redação do
32 artigo foi alterada conforme anexo III desta ata. **Artigo 8.** Foi debatida a questão da tramitação de
33 aprovação do formulário de extensão. O prof. Daniel pede mais agilidade e menos burocracia para
34 aprovação. O prof. Edison sugere que para dar início à atividade de extensão, a participação do
35 coordenador deverá estar devidamente aprovada, e que, as aprovações dos participantes poderão ocorrer
36 antes da execução da atividade ou após seu início. A prof.^a Maria mencionou, que conforme já havia
37 sugerido anteriormente, a resolução deveria mencionar a aprovação da direção do centro, uma vez que faz
38 parte da tramitação do formulário pelo sistema. Falou também sobre a burocracia que envolve as

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

39 instituições públicas e suas instâncias. O prof. William falou sobre a morosidade e a burocracia, falou
 40 também sobre o serviço público brasileiro e a ineficiência dos sistemas de informática. O prof. Júlio
 41 sugeriu a instituição de um grupo de trabalho que levantasse todas as demandas relacionadas aos sistemas
 42 de informática pertinentes às necessidades da extensão, para posterior contato com a Setic. O prof. Edison
 43 concordou e os professores William, Júlio e Daniel foram indicados para compor o grupo de trabalho.
 44 Após debate, a redação do artigo foi alterada conforme anexo III desta ata. **Artigo 13.** O prof. Edison leu o
 45 artigo 25 do estatuto da UFSC, que define as competências da Câmara de Extensão, e que traz no inciso II:
 46 "atuar como instância recursal na área de extensão, quando for arguida ilegalidade no julgamento, em
 47 processos originários dos Conselhos de Unidade". Dessa forma, sugere a exclusão do artigo 13 da
 48 resolução para evitar redundância. O prof. William questionou o uso da palavra "ilegalidade", disse que
 49 cabe aos membros da CEx somente analisar o recurso quanto aos aspectos formais de tramitação do
 50 processo administrativo em relação a solicitação que foi feita, e em caso de "ilegalidade" cabe a denúncia.
 51 O prof. Edison explicou que como o texto faz parte do estatuto da UFSC, só poderá ser alterado com um
 52 pedido de revisão da CEx. A profª. Maria disse que se for solicitada uma revisão, sugere a previsão de
 53 suplência para os membros da CEx. Todos de acordo com supressão do artigo 13, foi incluído o parágrafo
 54 2º no artigo 14 para conclusão das competências da CEx, conforme anexo III desta ata. **Artigo 27.** O prof.
 55 Edison apresentou a proposta do CFH para o artigo, que trata de taxas e ressarcimentos para a UFSC. O
 56 prof. William falou que a discussão da resolução de descentralização deve estar na CEx em breve.
 57 Questionou se o valor de 2,5% previsto no inciso III cobre o ressarcimento devido à universidade,
 58 mostrando-se preocupado com uma sobre taxa com o inciso IV. Sugere incorporar o inciso IV no III como
 59 forma de ressarcimento institucional. Esclareceu que a legislação exige ressarcimento, mas a forma como
 60 ele é feito pode ser estabelecido na resolução. O prof. Leonardo mostrou-se preocupado com o impacto
 61 gerado pela retirada do ressarcimento do inciso IV no orçamento da universidade. A profª. Juliet
 62 questionou se poderiam diminuir a porcentagem destinada aos programas de bolsas de monitoria e estágio.
 63 O prof. Leonardo falou sobre a importância da bolsa monitoria e estágio e disse que não aprova uma
 64 redução de percentual. O prof. Edison falou sobre a diferença do uso da estrutura da universidade pelas
 65 atividades de pesquisa e de extensão, onde as atividades pesquisa procuram cada vez mais implementar o
 66 uso de laboratórios multiusuários que geram a exigência de uma contrapartida, um ressarcimento para
 67 pagamento de técnicos, manutenção de equipamentos, entre outros; diferente das atividades de extensão,
 68 onde o uso da estrutura, mesmo que de laboratórios, não gera o mesmo desgaste. Lembrou ainda que, a
 69 maior parte dos recursos para projetos de extensão vem de descentralização e que, conforme a resolução de
 70 extensão, não há cobrança de taxas sobre recursos provenientes de fomento governamental. Após sugestão
 71 do prof. Edison e por consenso dos membros, diminuiu-se a porcentagem de taxas de 12% para 10%, que
 72 foram redistribuídas conforme anexo III desta ata. A profª. Maria não concordou com a retirada do
 73 ressarcimento do inciso IV, principalmente quando tratar-se de recurso de empresas privadas. O pro.
 74 William argumentou que as empresas privadas são "as empresas mais taxadas do mundo", disse que a
 75 ideologia do que é "privado" deve ser superado na universidade, que empresas que decidem investir em
 76 extensão devem ser favorecidas diante de outras que não o fazem, disse que "a universidade deve parar de
 77 ser um aparelhamento do CFH". A profª. Maria registrou seu protesto em relação ao que foi dito.
 78 Esclareceu que não acredita que as empresas privadas devem pagar mais e que, como mencionado pelo
 79 prof. William, o clima está pesado devido ao processo eleitoral para o cargo de reitor, mas não irá
 80 responder ao professor. Esclareceu que não irá fazer nenhuma discriminação em relação a qualquer
 81 unidade de ensino e disse que acredita que se empresas procuram parceria com a UFSC é pela competência
 82 de seus profissionais e reconhecimento do trabalho aqui desenvolvido. Após debate, a redação do artigo foi
 83 alterada conforme anexo III desta ata. **Capítulo IV – Das disposições transitórias e finais.** O prof. Edison
 84 apresentou o artigo 29, que foi incluído para atender a necessidade do registro das ações de progressão e
 85 não se enquadram no conceito de atividades de extensão. Após debate, a redação do artigo foi aprovada
 86 conforme anexo III desta ata. O prof. Edison esclareceu que o próximo passo é encaminhar a resolução
 87 revisada para a secretaria dos conselhos para consulta pública. **ITEM PAUTA 04: Informes gerais.** A
 88 Maristela lembrou que a SEPEX acontece de 21 a 24 de novembro e de 11 a 14 de outubro de 2015 e
 89 que serão priorizados os estandes que envolvam o tema de acessibilidade e inclusão. O prof. Edison
 90 encerrou a reunião. Ato contínuo, para constar, eu, Suzana Kilpp da Silva, lavrei a presente ata que, se
 91 aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes. Florianópolis, dezesseis
 92 de outubro de dois mil e quinze.

R

W

W

W

W

W

Edison da Rosa _____

Maristela Helena Zimmer Bortolini _____

Daniel Martins _____

Edison da Rosa
Maristela Helena Zimmer Bortolini
Daniel Martins

96 Juliet Kiyoko Sugai Juliet Kiyoko Sugai
97 Paulo César Machado Ferrolí Paulo César Ferrolí
98 Leonardo Koller Sacht Leonardo K. Sacht
99 Júlio César de Araújo da Silva Júlio César de Araujo
100 Marlene Grade _____
101 Cíntia de La Rocha Freitas Cíntia Freitas
102 Éverton Fabian Jasinski Éverton Fabian Jasinski
103 Maria Chalfin Coutinho Maria Chalfin Coutinho
104 William Barbosa Vianna William Barbosa Vianna
105 João Carlos de Souza Conceição _____
106 Márcia Luciane Gindri Reghelin Márcia Luciane Gindri Reghelin

Dr



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
Campus Universitário – Trindade CEP 88040-900 – Florianópolis –SC

Anexo I

**Ata da sessão ordinária da Câmara de Extensão,
realizada em 16 de outubro de 2015, às 14h00min,
na Sala do LED**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9021
E-mail: proex@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 24/PROEX/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O Pró-Reitor de Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão de Curricularização da Extensão Universitária** com o objetivo de propor mecanismos para regulamentar a contabilização das ações de extensão nos currículos, de forma a atender ao Plano Nacional de Educação (PNE), em especial a estratégia 7 da meta 12.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor, sob a presidência do primeiro, a referida Comissão:

William Barbosa Vianna (CED)
Fabrício de Souza Neves (CCS)
Maria Risoleta Freire de Marques (CCB)
Wagner Leal Arienti (CSE)

Art. 3º Atribuir aos membros da Comissão a carga horária de 4 (quatro) horas semanais para desempenho das atividades.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório preliminar com cronograma e metodologia de trabalho.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edison da Rosa
Pró-Reitor de Extensão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
Campus Universitário – Trindade CEP 88040-900 – Florianópolis –SC

Anexo II

**Ata da sessão ordinária da Câmara de Extensão,
realizada em 16 de outubro de 2015, às 14h00min,
na Sala do LED**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9021
E-mail: proex@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 25/PROEX/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O Pró-Reitor de Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão de Avaliação da Extensão Universitária**, com o objetivo de propor estratégias e métricas para avaliar as diversas ações de extensão desenvolvidas na UFSC.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor, sob a presidência da primeira, a referida Comissão:

Lenilza Mattos Lima (CCS)
Paulo César Machado Ferrolí (CCE)
Cíntia de La Rocha Freitas (CDS)

Art. 3º Atribuir aos membros da Comissão a carga horária de 4 (quatro) horas semanais para desempenho das atividades.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório preliminar com cronograma e metodologia de trabalho.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edison da Rosa
Pró-Reitor de Extensão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
Campus Universitário – Trindade CEP 88040-900 – Florianópolis –SC

Anexo III

**Ata da sessão ordinária da Câmara de Extensão,
realizada em 16 de outubro de 2015, às 14h00min,
na Sala do LED**

Anexo III da ata nº 008/2015 da cessão ordinária da CEx

Minuta da Resolução aprovada pela CEx em 16 de outubro de 2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º _____, DE __ DE _____ DE 2015.

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUE
REGULAMENTAM AS AÇÕES DE
EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, tendo em vista as diretrizes estabelecidas no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras que define a indissociabilidade da extensão com o ensino e a pesquisa, a interdisciplinaridade e a relação bidirecional com a sociedade,

RESOLVE:

ESTABELEECER as normas que regulamentam as ações de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I

DA AÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

Art. 2º A extensão universitária têm os seguintes objetivos:

- I – estimular e potencializar as relações de intercâmbio entre a universidade e a sociedade em relação aos objetivos da instituição;
- II – propiciar mecanismos para que a sociedade utilize o conhecimento existente na realização de suas atividades;
- III – facilitar e melhorar a articulação e a operacionalização do conhecimento advindo do ensino e da pesquisa para a sociedade;
- IV – preservar o conhecimento produzido pela interação da universidade com a sociedade;
- V – as ações de extensão devem estimular a participação tanto de alunos de graduação como de pós-graduação.

Art. 3º A extensão universitária é realizada por meio de ações como:

- I – **programa de extensão** – constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços, publicação), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
- II – **projeto de extensão** - constitui um conjunto de atividades de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser isolado ou vinculado a um programa.
- III – **curso de extensão** – constitui uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático; com participação de forma presencial, semipresencial ou a distância; planejada, organizada e com critérios de avaliação definidos.
- IV – **evento de extensão** – ação que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.
- V – **prestação de serviço** – realização de trabalho oferecido pela universidade ou contratada por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias.
- VI – **publicação** – produção de publicações e/ou produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Art. 4º Os cursos de extensão serão executados em até cento e oitenta horas sob a forma de:

- I – iniciação – curso que objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;
- II – atualização – curso que objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.
- III – curta duração – curso que objetiva treinamento, qualificação e capacitação em atividades profissionais específicas.

Parágrafo único: Excetua-se deste artigo o ensino de graduação e de pós-graduação (*Stricto e Lato Sensu*) que, pelas suas próprias características, constituem modalidades específicas de formação.

Art. 5º As ações de extensão poderão originar-se de solicitação da sociedade, ou ser de iniciativa de quaisquer órgãos da universidade.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 6º Cada ação de extensão terá um coordenador com comprovada qualificação na área da ação de extensão, o qual será responsável por sua proposição e execução, observado o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 1º Podem ser coordenadores de ações de extensão os servidores docentes ou técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal efetivo da universidade.

§ 2º A realização de ações de extensão por servidores da universidade observará as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

Art. 7º Os servidores docentes poderão fazer constar no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) carga horária para realização de ações de extensão, observado o limite de até vinte horas semanais na média semestral, respeitados os limites impostos pela legislação pertinente em cada regime de trabalho. A alocação de carga horária regular no PAAD dos docentes deverá seguir critérios regulamentados no âmbito do departamento ou órgão equivalente no qual o docente se insere.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 8º Todas as ações de extensão deverão ser registradas pelo **coordenador proponente** no sistema de registro de ações de extensão e aprovadas pelo órgão responsável.

§ 1º O órgão responsável poderá ser qualquer órgão ou instância da universidade, como departamentos, câmaras, colegiados, centros de ensino, campi, órgãos administrativos e órgãos suplementares.

§ 2º Todas as ações de extensão deverão ser aprovadas antes do início de sua execução, excepcionalmente poderão ser aprovadas durante o primeiro mês de sua execução.

§ 3º Para iniciar a tramitação da ação de extensão é necessária a aprovação da participação do coordenador. A aprovação dos demais participantes segue o disposto no § 2º deste Artigo.

§ 4º Quando a ação de extensão envolver servidores de mais de um departamento de ensino, ou equivalente, deverá ser submetida à apreciação de cada órgão responsável envolvido.

§ 2º Cada unidade universitária poderá prever a figura do **subcoordenador de extensão**, com alocação de até a metade da carga horária do coordenador geral de extensão.

Art. 16 Cada unidade universitária poderá prever uma **câmara de extensão da unidade** com a participação do coordenador geral de extensão e dos coordenadores de extensão dos departamentos.

Parágrafo único: Compete à câmara de extensão da unidade estabelecer as políticas de extensão da unidade universitária.

Art. 17 Compete ao coordenador geral de extensão:

- I – aprovar a tramitação do registro das ações de extensão de sua unidade;
- II – participar da câmara de extensão de sua unidade, se houver;
- III – representar sua unidade na câmara de extensão da UFSC;
- IV – outras atribuições conforme regimento da unidade.

Art. 18 Cada departamento terá um **coordenador de extensão do departamento**, escolhido entre os docentes com reconhecida experiência em atividades de extensão, preferencialmente com titulação de doutor.

Parágrafo único: O processo de indicação do coordenador de extensão do departamento, as atribuições e a alocação da carga horária, observado o limite máximo de 4 horas semanais, serão de responsabilidade de cada unidade universitária.

Art. 19 Cada departamento poderá prever uma **câmara de extensão do departamento**.

Parágrafo único: A composição e competência da câmara de extensão do departamento serão definidas no regimento do departamento.

Art. 20 Compete ao coordenador de extensão do departamento:

- I – aprovar a tramitação do registro das ações de extensão, conforme deliberação do colegiado do departamento;
- II – representar seu departamento ou centro na câmara de extensão, se houver;
- III – outras atribuições conforme regimento de seu departamento.

Art. 21 Cabe aos **coordenadores proponentes de ações de extensão**:

- I – elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa;
- II – efetuar o registro da proposta de ação de extensão no sistema de registro de ações de extensão e encaminhar ao setor encarregado da universidade as ações de extensão que exigirem a celebração de convênios ou contratos para a sua execução;
- III – responsabilizar-se pela execução da ação de extensão;
- IV – supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades da ação de extensão;

V – elaborar relatórios a respeito das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;

VI – anexar aos relatórios os comprovantes da realização da ação de extensão, quando for o caso;

VII – prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes;

VIII – manter cadastro dos participantes para emissão de certificados, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 22 As ações de extensão da UFSC poderão ser desenvolvidas na universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º Em qualquer ação de extensão desenvolvida pela UFSC, dois terços da equipe envolvida, preferencialmente, deverá ter ligação formal e em vigor com a instituição, respeitada legislação vigente.

§ 2º A captação de recursos financeiros para a viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do coordenador proponente.

§ 3º Quando de interesse da UFSC, esta poderá buscar financiamento junto a organizações públicas e privadas.

§ 4º Poderão ser fixadas taxas de inscrição nos cursos e eventos de extensão, visando a cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva ação de extensão.

Art. 23 Quando a ação de extensão receber aporte financeiro, a fonte do mesmo deverá estar explicitada.

Art. 24 Quando a ação de extensão estiver abrigada por contrato ou convênio, a cópia do registro no sistema de registro de ações de extensão deverá ser anexada à proposta apresentada ao setor responsável.

Art. 25 As ações de extensão poderão ser remuneradas.

§ 1º A remuneração dos servidores envolvidos nas ações de extensão de que trata este artigo poderá ocorrer desde que sua participação:

I – seja de caráter **esporádico e eventual**; e,

II – ocorra em atividades ligadas a sua especialização ou atuação na universidade, observando as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

§ 2º Os servidores docentes em regime de dedicação exclusiva (DE) não poderão ultrapassar o total de 120 (cento e vinte) horas anuais em atividades remuneradas (§ 4º do Art.º 21 da Lei 12.772/2012, com a modificação dada pela Lei 12.863/2013).

Art. 26 As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, ou por uma das fundações de apoio, devidamente credenciada.

§ 1º Concluídas as ações de extensão, não havendo interesse da Universidade nos equipamentos adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou social, eles poderão ser doados mediante solicitação do órgão interessado e submissão no Conselho de Curadores.

§ 2º Nos casos da ação de extensão ser gerida por uma fundação de apoio:

I - A gestão financeira das ações de extensão observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade.

II - Todo material permanente, adquirido por fundação de apoio, com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão, será incorporado ao patrimônio da Universidade.

III - A fundação de apoio deverá, ao final da ação de extensão, apresentar relatório financeiro ao setor competente da UFSC com a correspondente prestação de contas.

Art. 27 Nos convênios, contratos ou instrumentos correlatos celebrados com entidades públicas ou privadas, para financiamento de ações de extensão incidirão valores, relativos a taxas e um percentual para o ressarcimento institucional da UFSC.

§ 1º Do valor total dos recursos financeiros provenientes das ações de extensão serão recolhidos os seguintes valores:

I – 2% serão destinados ao(s) à unidade de origem do processo;

II – 5% serão destinados ao(s) departamento(s) de ensino, ou setores equivalentes, de origem do projeto;

III – 3% como forma de ressarcimento institucional, pelo uso de serviços e instalações da UFSC, conforme previsto na elaboração do orçamento, excetuadas as situações em que a legislação vigente impeça distribuídos da seguinte forma:

a) 0,9 % para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;

b) 0,6 % para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;

c) 1,0% para a constituição do Fundo de Extensão – FUNEX, gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão para incrementar e viabilizar ações de extensão, dando condições para sua execução;

d) 0,5 % para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura.

§ 2º Para as ações de extensão que envolverem mais de um departamento ou equivalente, o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo será dividido de forma proporcional ao envolvimento de cada participante.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo às ações envolvendo recursos

oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos desta natureza.

§ 4º Não estão previstas neste artigo eventuais taxas cobradas por fundação de apoio que venha a administrar os recursos captados pelas ações de extensão.

Art. 28 Serão da responsabilidade do coordenador da ação de extensão, quando remuneradas, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos, durante o período de execução das mesmas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29 Serão consideradas ações de extensão, no sentido de pontuar para os critérios de progressão funcional do quadro docente, até sua incorporação em legislação específica para tal, as seguintes atividades:

- I – Participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica, editoração de periódicos, anais de congressos ou similares, quando externa à UFSC;
- II – Revisão de artigos, livros e capítulo de livros.

Art. 30 A Universidade alocará em seu orçamento anual recursos para financiamento de ações de extensão.

Art. 31 Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 32 A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas a Resolução n.º 03/CUn/09, de 08 de dezembro de 2009 e demais disposições em contrário.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7428
E-mail: proex@contato.ufsc.br

Reunião da Câmara de Extensão
Lista de Presença – dia 16/10/2015

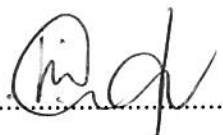
1. Prof. Edison da Rosa..... *Edison da Rosa*
Presidente – Pró-Reitor de Extensão
2. Maristela Helena Zimmer Bortolini..... *Maristela Zimmer Bortolini*
Pró-Reitora Adjunta de Extensão
3. Prof. Alexandre Garro Brito.....
Campus Joinville
4. Profª. Cíntia de La Rocha Freitas..... *Cíntia Freitas*
Centro de Desportos
5. Prof. Leonardo Koller Sacht *Leonardo K. Sacht*
Centro de Ciências Físicas e Matemáticas
6. Prof. Daniel Martins..... *Daniel Martins*
Centro Tecnológico
7. Prof. Wagner Leal Arienti
Centro Sócio Econômico
8. Prof. Ildemar Egger.....
Centro de Ciências Jurídicas
9. Prof. Júlio César de Araújo da Silva *Júlio César de Araújo da Silva*
Campus Blumenau
10. Profª. Juliet Kiyoko Sugai *Juliet Kiyoko Sugai*
Centro de Ciências Biológicas
11. Prof. Éverton Fabian Jasinski *Éverton Fabian Jasinski*
Campus de Araranguá
12. Profª. Lenilza Mattos Lima.....
Centro de Ciências da Saúde

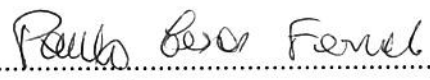



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7428
E-mail: proex@contato.ufsc.br

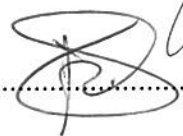
- 13. Prof^a. Maria Chalfin Coutinho..... 
Centro de Filosofia e Ciências Humanas

- 14. Prof^a Mônica Aparecida Aguiar dos Santos.....
Campus de Curitibanos

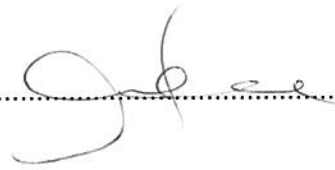
- 15. Prof^a. Marlene Grade 
Centro de Ciências Agrárias

- 16. Prof. Paulo César Machado Ferrolí..... 
Centro de Comunicação e Expressão

- 17. Prof. William Barbosa Vianna 
Centro de Ciências da Educação

- 18. João Carlos de Souza Conceição 
Representante discente

- 19. Marina Rebelo
Representante discente

- 20. Márcia Luciane Gindri Reghelin 
PROEX